

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com sede à Rua, nº, sala, bairro, município de -, neste ato representada por seu sócio administrador Sr., adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: NETMANAGEMENT INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.303.726/0001-42, com sede à Av. Carlos Gomes n.º 1672, 7º andar, bairro Petrópolis, município de Porto Alegre - RS, neste ato representada na forma do seu contrato social, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Por meio deste documento, as partes instrumentalizam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a implantação e manutenção, por parte da Contratada, do Projeto de Cloud Computing em sua infraestrutura, compreendido na proposta comercial e no escopo técnico anexos e que, rubricados entre as partes, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de **XX** meses, a contar de sua assinatura.

2.2. Após o término da vigência acima referida, caso não haja manifestação expressa das partes, o contrato passará a vigor por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer momento, por ambas as partes, desde que respeitado o aviso prévio de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. À CONTRATANTE caberá as seguintes obrigações:

3.1.1. Prestar as informações necessárias à prestação dos serviços pela CONTRATADA.

3.1.2. Definir um responsável pelo Projeto aqui descrito.

3.1.3. Validar a solução apresentada;

3.1.4 Fornecer à CONTRATADA todo o suporte necessário às atividades do Projeto e do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. À CONTRATADA caberá as seguintes obrigações:

4.1.1. Prestar os serviços nos termos estabelecidos neste contrato;

4.1.2. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento, que sejam de criação ou desenvolvimento, conjunto ou individual, da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação;

4.1.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término do presente instrumento, independentemente da causa pela qual o mesmo deixe de vigorar;

4.1.4. Preparar toda a infraestrutura de base necessária (energia, internet, etc.);

4.1.5. Disponibilizar os Servidores Virtuais com a Memória, CPU e Disco conforme escopo de projeto anexo;

4.1.6. Monitorar e suportar o link disponível;

4.1.7. Monitorar a segurança e disponibilidade das conexões.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇOS

5.1. Pela execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo citados, referentes à ativação dos serviços e mensalidade pela prestação contínua:

5.2. Instalação e ativação dos serviços:

	Total Geral
Total Ativação - Cloud Computing	

5.3. Mensalidade deste contrato:

	Total Geral
Total Mensal - Cloud Computing	

5.4. O valor da ativação deverá ser pago 05 dias após sua conclusão.

5.5. A Nota Fiscal referente à mensalidade será emitida até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com vencimento no dia 10 (dez) do mês.

5.6. O valor previsto no item 5.3 sofrerá correção monetária pela variação do IGP-M(FGV), sempre no mês de janeiro de cada ano, ainda que de forma proporcional ao tempo de contrato, a contar da data de assinatura do mesmo.

5.7. Em caso de atraso, superior a 60 dias, no pagamento da mensalidade, o serviço será desativado até sua regularização.

5.8. O pagamento fora da data aprezada acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM-FGV, calculados 'pro rata' a partir do vencimento da obrigação.

5.9. Qualquer recebimento da prestação fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância da CONTRATADA e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará em novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto a encargos resultantes da mora.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO E PENALIDADES

6.1. Em caso de rescisão antecipada do presente contrato a CONTRATANTE pagará multa equivalente à 30% sobre as parcelas vincendas.

6.2. O pagamento da multa acima referida, deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, sob pena de incidências dos encargos previstos na cláusula 5.8.

6.3. A Multa também será aplicada para os casos de cancelamento parcial dos serviços prestados, ou seja, downgrade no ambiente contratado.

6.4. Todos os upgrades solicitados ao longo do contrato serão vinculados ao prazo ajustado neste contrato e servirão de base para cálculo da multa prevista no item 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA: ANTICORRUPÇÃO

7.1. A Parte CONTRATADA declara conhecer os termos das legislações anticorrupção e antissuborno brasileiras, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846 de agosto de 2013 e ao Decreto nº 8.420 de março de 2015.

7.2. A CONTRATADA declara que adota todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais, para que, de forma ética e, em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, impeça quaisquer atividades fraudulentas que possam vir a ocorrer internamente (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) ou por meio de fornecedores, agentes, contratados, subcontratados e/ou empregados no tocante ao recebimento de recursos de seus fornecedores e/ou prestadores de serviços, sendo certo que, caso identifiquem situação que venha a afetar sua relação com a CONTRATANTE, dará ciência imediata à esta e tomará todas as medidas necessárias.

7.3. A CONTRATANTE se compromete a participar das iniciativas do Programa de Compliance da CONTRATADA sempre que solicitada.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

8.1. A CONTRATADA declara estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seus colaboradores diretos e indiretos que estes procedam dentro do estrito e fiel cumprimento do presente contrato.

8.2. A CONTRATADA declara que, no exercício de suas atividades, não trata nem manipula as informações que são armazenadas pelos seus clientes em sua cloud.

8.3. A CONTRATADA, no âmbito de sua competência, obriga-se à aplicar as melhores práticas de governança corporativa, regras de segurança em sua infraestrutura de TI e todos os meios necessários que contribuam com a segurança do seu ambiente.

8.4. A CONTRATANTE declara que todas as informações armazenadas no ambiente da CONTRATADA são de origem lícita, não tendo qualquer relação com atividade ilegal, dentro ou fora do Brasil.

8.5. As informações armazenadas dentro do ambiente da CONTRATADA somente serão manipuladas nos casos previstos na Lei 13.709/2018, em seus art. 7º, inciso 6º e art. 11, inciso II, “d”.

8.6. Em eventual vazamento indevido de dados a CONTRATADA se compromete a comunicar à CONTRATANTE o ocorrido no prazo máximo de 24 horas do fato.

8.7. Rescindido o contrato a CONTRATADA se compromete, na data aprezada entre as partes, a deletar todas as informações da CONTRATANTE, sem manutenção de cópias em qualquer ambiente ou possibilidade de recuperação das informações.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Deixando de vigorar o presente contrato, seja por não renovação, rescisão ou por qualquer outro motivo, por mera liberalidade e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, a CONTRATADA, independentemente de haver retirado o servidor hospedado do ar, manterá armazenados os dados existentes no servidor pelo prazo de 07 (sete dias) a contar da data do término do contrato, após este prazo os dados serão apagados (deletados) sem possibilidade de recuperação e/ou transferência para outro servidor.

9.2. Quaisquer omissões ou tolerâncias das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exceder quaisquer direitos decorrentes deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de qualquer das partes de exercê-los a qualquer tempo.

9.3. É vedada a cessão total ou parcial do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

9.4. As cláusulas e condições obrigam as partes e seus sucessores, cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes.

9.5. Nenhuma das partes é responsável por eventos decorrentes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393, do Código Civil de 2002, problemas decorrentes do mau uso, inabilidade, problemas externos tais como danificação de hardware, vírus, quedas de energia ou situações similares, desde que os problemas não pudessem ser evitados pela atuação preventiva das partes.

9.6. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer insucessos comerciais da CONTRATANTE decorrentes dos serviços aqui prestados, bem como por perdas e danos e lucros cessantes.

9.7. As partes obrigam-se a manter o mais completo sigilo acerca de informações que venham a obter em razão do cumprimento do presente Contrato.

9.8. As partes declaram que leram antecipadamente o presente instrumento, estando de acordo com todos os seus termos e condições.

9.9. Todas as notificações tratadas neste Contrato deverão ser dirigidas, por escrito, aos endereços mencionados no preâmbulo. Qualquer modificação de endereço deverá ser mutuamente informada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS para as questões decorrentes do presente Contrato ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro para o mesmo fim.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, RS,

CONTRATANTE
#CLIENTE
#RESPONSÁVEL

CONTRATADA
NetManagement Informática Ltda.

Testemunhas:

CPF:

CPF: